



LEI Nº 551/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a (o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no âmbito do AVANÇAR – PRÓ-TRANSPORTE na modalidade: Qualificação Viária e/ou Estudos e Projetos, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à Obras e Projetos de qualificação de vias neste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de DEMERVAL LOBÃO - PI, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irretratável, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

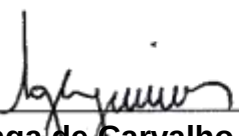
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

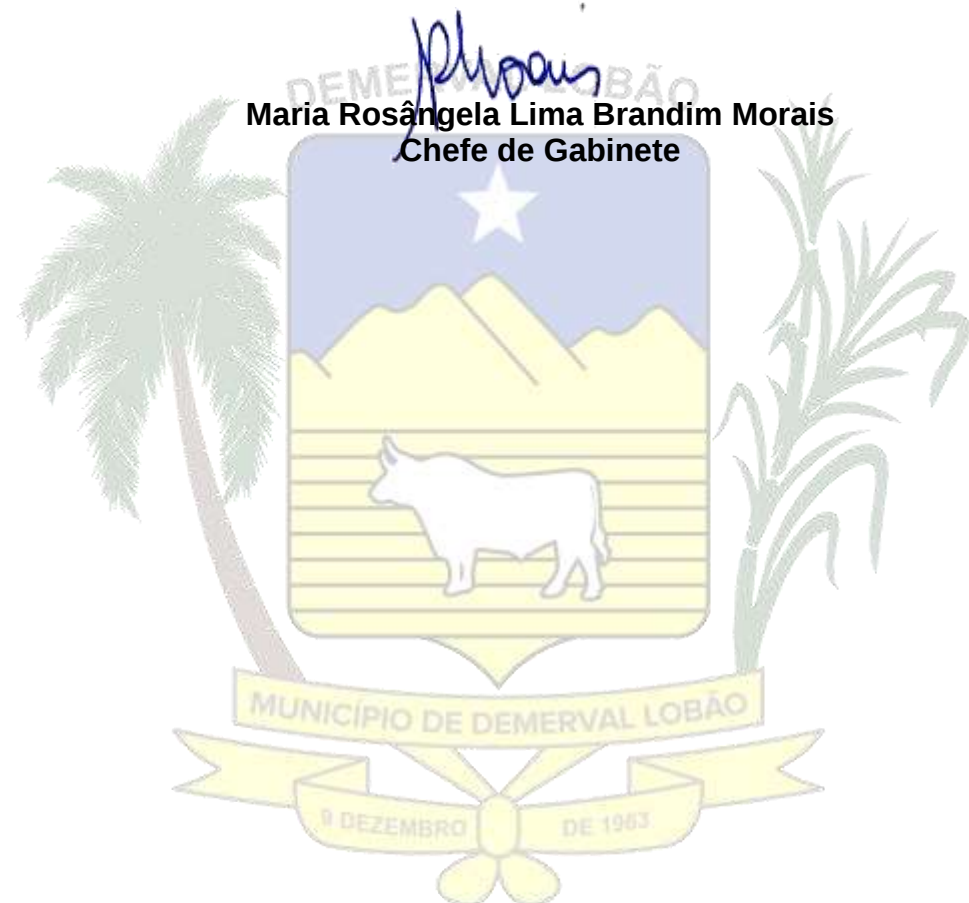
Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, 29 de novembro de 2018.


Luís Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL
LOBÃO

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57